



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PROCESSO Nº: E-03/100.252/2004 ( em apenso: E-03/100.639/2002)  
INTERESSADO: SOCIEDADE DE ENSINO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**PARECER CEE Nº 104/ 2006**

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Especialização em Enfermagem do Trabalho, na Área Profissional de Saúde, especificamente para Técnicos, a ser ministrado no **SENES – SOCIEDADE DE ENSINO ESPECIALIZADA EM SAÚDE LTDA.**, exclusivamente, na sua sede localizada na Rua Barão do Amazonas, nº 261, Centro – Município de Niterói, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00.

**HISTÓRICO**

A **SENES - SOCIEDADE DE ENSINO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, mantida pela **SOCIEDADE DE ENSINO ESPECIALIZADA EM SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 29.193.844/0001-88, com sede na Rua Barão do Amazonas, nº 261, Centro – Município de Niterói, vem, por meio de seu Representante Legal, Professor Gabriel Fonseca Ribeiro, solicitar a este Colegiado a autorização para funcionamento do **Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em Especialização em Enfermagem do Trabalho – NIC 23.000308/2005-01**, emitido em 09/12/2005, em conformidade com as Deliberações CEE/RJ nºs 254/00, 272/01 e legislações conexas.

A Assessoria Técnica em sua análise prévia, fez exigências, as quais foram cumpridas. Distribuídos os autos a esta Relatora, novas exigências foram solicitadas, como o apensamento do Processo E -03/100.639/2002, de 03/07/2002, que originou o **Parecer CEE nº 896/2002**, publicado no DOERJ de 03/10/02, página 38, que aprova o **Plano de Adequação do Curso de Técnico em Enfermagem – Complementação**, organizado em duas etapas, sendo a primeira composta com disciplinas instrumentais, com a carga horária de 1.380 horas, incluídas 600 horas de Estágio Profissional; e a segunda, com disciplinas instrumentais, com carga horária de 420 horas, perfazendo o total de 1.800 horas.

O Plano de Curso apresenta as justificativas, propondo atualização e sintonia com as transformações tecnológicas e socioculturais do mundo do trabalho, oferecendo recursos atualizados e práticas pedagógicas operatórias e ativas compatíveis com as características de processo produtivo da área e tem por objetivo preparar profissionais para atuarem em Indústrias e Empresas (Hospitais e Clínicas de Saúde), descrevendo os objetivos gerais e os específicos e requerendo os seguintes requisitos de acesso:

- Para a **Especialização de Auxiliar** de Enfermagem do Trabalho, a conclusão do Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem.
- Para a **Especialização de Técnico de Enfermagem do Trabalho**, a conclusão do Curso de Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem.

Apresenta o **mesmo perfil profissional de conclusão para o Especialista Auxiliar e o Técnico em Enfermagem do Trabalho**. Explicita os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, os de avaliação da aprendizagem aplicados aos alunos do curso. Descreve as instalações, compostas de 6 salas de aula para 40 alunos cada, salas para diretoria, professores, secretária, de espera, de vídeo e biblioteca (relaciona o acervo bibliográfico); relaciona os equipamentos oferecidos aos professores e alunos do curso e o material hospitalar.

A organização curricular apresenta carga horária mínima de **360 horas**, incluídas **120 horas de Estágio Profissional Supervisionado**. O quadro abaixo descreve as disciplinas, cargas horárias correspondentes, docentes, titulação e certificação:

DISCIPLINAS	CH	DOCENTES	TITULAÇÃO
Diretrizes Políticas e Legislação do Trabalho	24	Maria do Socorro Oliveira Ribeiro	LP em Enfermagem e Pedagogia e Bacharel em Direito
Higiene do Trabalho e Saneamento do Meio	24		
Epidemiologia e Estatística Aplicada	20		
Ciências Sociais e Psicologia do Trabalho	20	Kelly Regina Corrêa de Freitas	LP em Enfermagem
Fisiologia do Trabalho e Ergonomia	24		
Enfermagem do Trabalho	50	Vinicyus de Lima Mustaphá	LP em Enfermagem
Segurança do Trabalho	24		
Toxicologia do Trabalho e Doenças Ocupacionais	30	Fabrícia Vieira da Silva	L P em Enfermagem
Organização de Serviço de Saúde do Trabalho e Ética Profissional	24		
Estágio Supervisionado e Visitas Técnicas	120		
<b>Carga horária total</b>	<b>360</b>		

Abaixo, quadro com a função, nome e titulação da Equipe Técnico- Administrativa.

FUNÇÃO	NOME	TITULAÇÃO
Diretor	Gabriel Fonseca Ribeiro	LP em Pedagogia /Especialização em Educação na área de Administração escolar
Secretária Escolar	Maria Aparecida Soares da Costa	Secretário de Estabelecimento de ensino de 1º e 2º Graus

A Instituição de Ensino confere **Certificado do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio, na Especialização de Enfermagem do Trabalho, na Área Profissional da Saúde**, mediante a apresentação da conclusão do Curso de Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem, observando os ditames do art. 14 e §§ da Resolução CNE/CEB nº 04/99.

#### VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta Relatora vota favoravelmente à aprovação do Plano de Curso e à autorização para o funcionamento do **Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Especialização em Enfermagem do Trabalho, na Área Profissional de Saúde**, especificamente para aqueles que possuíam a conclusão do Curso de Habilitação Profissional de Técnico de Enfermagem, a ser ministrado no **SENES – SOCIEDADE DE ENSINO ESPECIALIZADA EM SAÚDE LTDA.**, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Barão do Amazonas, nº 261, Centro – Município de Niterói, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deve inserir o Plano de Curso, após a sua publicação, no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos-CNCT do MEC, para fins de validade nacional.

Processo nº: E-03/100.252/2004

Esta Relatora adverte, ainda, a Instituição de Ensino que, a partir de janeiro de 2008, somente poderá iniciar novos cursos ou novas turmas de cursos autorizados anteriormente se ajustados a Deliberação CEE nº 295/2005, publicada no DO de 26/04/05, pág. 16.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2006.

**Marco Antonio Lucidi** – Presidente  
**Francisca Jeanice Moreira Pretzel** - Relatora  
**Jesus Hortal Sánchez**  
**José Carlos Mendes Martins**  
**Magno de Aguiar Maranhão**  
**Nival Nunes de Almeida**  
**Vera Costa Gissoni**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 2006.

**Roberto Guimarães Boclin**  
**Presidente**

Homologado em ato de 18/10/2006

Publicado em 24/10/2006 Pág. 10